Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2024/2118(INI)

2.5.2025

ALTERAÇÕES
1 - 245

Projeto de relatório
Michalis Hadjipantela
(PE770.261v01-00)

O papel da simplicidade das regras fiscais e da fragmentação fiscal na competitividade europeia
(2024/2118(INI))

Alteração 1
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry, Marc Botenga

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Resolução 79/235, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 24 de dezembro de 2024, sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas,

Or. en

Alteração 2
Pascal Canfin, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Declaração dos Dirigentes do G20 no Rio de Janeiro, de 19 de novembro de 2024, e a Declaração Ministerial do G20 no Rio de Janeiro sobre a Cooperação Internacional em matéria Fiscal[1-A],
	1-A
	https://g20.org/wp-content/uploads/2024/11/G20-Rio-de-Janeiro-Leaders-Declaration-EN.pdf

Or. en

Alteração 3
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta um plano para uma norma mínima de tributação efetiva coordenada para as pessoas com património líquido ultraelevado, de 25 de junho de 2024, elaborado para a Presidência brasileira do G20,

Or. en

Alteração 4
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Citação 11-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Declaração dos Dirigentes do G20 no Rio de Janeiro, de 19 de novembro de 2024,

Or. en

Alteração 5
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Citação 26-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua resolução, de 25 de novembro de 2015, sobre as decisões fiscais antecipadas e outras medidas de natureza ou efeitos similares (com base nas conclusões da Comissão Especial TAXE 1),

Or. en

Alteração 6
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Citação 26-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua resolução, de 6 de julho de 2016, sobre as decisões fiscais antecipadas e outras medidas de natureza ou efeitos similares (com base nas conclusões da Comissão Especial TAXE 2),

Or. en

Alteração 7
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Citação 26-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua resolução, de 26 de março de 2019, sobre crimes financeiros e a elisão e a evasão fiscais (com base no relatório de iniciativa da Comissão Especial sobre a Criminalidade Financeira, a Evasão Fiscal e a Fraude Fiscal – TAX 3),

Or. en

Alteração 8
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
Citação 33-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o estudo do Centro Comum de Investigação (CCI) da

Comissão Europeia, de 2022, sobre os impostos locais sobre a atividade económica nos municípios dos Estados-Membros da UE,

Or. en

Alteração 9
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Citação 38-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os contributos durante o seu simpósio fiscal da UE de 2025,

Or. en

Alteração 10
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando -A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-A. Considerando que políticas fiscais eficazes, justas e eficientes desempenham um papel fundamental na promoção do crescimento sustentável a longo prazo e de sociedades inclusivas, gerando os fundos necessários para fornecer bens e serviços públicos essenciais, promover o investimento e reduzir as desigualdades sociais e económicas;

Or. en

Alteração 11
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a UE enfrenta um défice de investimento significativo de 750 a 800 mil milhões de EUR por ano[1-A]; que é fundamental colmatar este fosso para assegurar um crescimento económico sustentável, reforçar a competitividade e alcançar os objetivos da UE em matéria de transição ecológica e digital;
	[1-A] Mario Draghi, «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia].

Or. en

Alteração 12
Lídia Pereira

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, em 2023, a carga fiscal (ou seja, as receitas fiscais globais em percentagem do PIB) na UE se situou em 39,0 % do PIB, o que representa uma ligeira diminuição em relação a 2022[16];	B. Considerando que, em 2023, a carga fiscal (ou seja, as receitas fiscais globais em percentagem do PIB) na UE se situou em 39,0 % do PIB, o que representa uma ligeira diminuição em relação a 2022[16]***, mas ainda um rácio significativamente elevado***; ***que, em alguns Estados-Membros, este rácio tem vindo a aumentar na última década;***
[16] Comissão Europeia, Data on Taxation Trends [Dados sobre as tendências em matéria de tributação], última atualização: 10 de março de 2025.	[16] Comissão Europeia, Data on Taxation Trends [Dados sobre as tendências em matéria de tributação], última atualização: 10 de março de 2025.

Or. en

Alteração 13
Sirpa Pietikäinen

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que se estima que as perdas globais decorrentes da evasão fiscal sejam de cerca de 500 mil milhões de EUR, dos quais 100 mil milhões na zona da UE [1-A];
	[1-A] Relatório Especial n.º 27/2024 do Tribunal de Contas Europeu: Luta contra os regimes fiscais prejudiciais e a elisão fiscal das empresas

Or. en

Alteração 14
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a UE perde anualmente centenas de milhares de milhões de euros em receitas fiscais devido à fraude fiscal, à evasão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo empregues por empresas multinacionais e pessoas com grandes fortunas[1-B], nomeadamente explorando as diferenças nos sistemas fiscais nacionais e a fragmentação fiscal; que estas perdas privam os Estados-Membros de financiamento público essencial que poderia ser utilizado para apoiar as infraestruturas, a inovação

e as políticas sociais necessárias para reforçar a competitividade e a resiliência económica da UE;

[1-B] Murphy, R. (2019). «The European Tax Gap. A report for the Socialists and Democrats Group in the European Parliament» [As disparidades fiscais europeias. Relatório do Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu]. Global Policy, janeiro de 2019.

Or. en

Alteração 15
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-B. Considerando que as práticas fiscais abusivas transfronteiras em matéria de imposto sobre as sociedades continuam a ser o maior contribuinte para as perdas fiscais a nível mundial; que essas práticas fiscais abusivas constituem um importante desafio económico mundial, privando os governos das receitas fiscais essenciais necessárias para o investimento público, agravando as desigualdades tanto entre países como no interior de cada país e falseando a concorrência, minando as empresas nacionais e de menor dimensão que geram a maioria do emprego;

Or. en

Alteração 16
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com a Comissão, o desvio de cumprimento das obrigações em matéria de IVA ascendeu a 89,3 mil milhões de EUR em 2022[18];	D. Considerando que, de acordo com a Comissão, o desvio de cumprimento das obrigações em matéria de IVA ascendeu***, por si só,*** a 89,3 mil milhões de EUR***, ou seja, cerca de 7 % do total de receitas do IVA previsto,*** em 2022[1-D]; ***Considerando que, de acordo com as estimativas, um quarto dos desvios do IVA está diretamente relacionado com a fraude penal ao IVA[2-D];***
[18] Comissão Europeia, «VAT gap in the EU – report, 2024» [Relatório de 2024 sobre os desvios do IVA na UE].	***[1-D] Comissão Europeia, «VAT gap in the EU – report, 2024» [Relatório de 2024 sobre os desvios do IVA na UE].***
	[2-D] «Questions and Answers: VAT Gap 2022 report» [Perguntas e respostas: Relatório de 2022 sobre os desvios do IVA]. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_22_7519

Or. en

Alteração 17
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os custos de conformidade fiscal impõem um encargo financeiro adicional às empresas, que se acumula para além da própria dívida fiscal, desviando tempo e recursos de outras oportunidades de investimento;

Or. en

Alteração 18
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, de acordo com as estimativas, os custos totais de cumprimento das obrigações fiscais nos 27 Estados-Membros da UE e no Reino Unido são estimados em 204 mil milhões de EUR, o que equivale a 1,3 % do seu PIB combinado; salienta que as microempresas suportam a esmagadora maioria destes custos (87 %), seguidas das pequenas empresas (10 %), o que representa um encargo administrativo desproporcionado para as empresas de menor dimensão[1-E];
	[1-E] VVA/KPMG, «Study on the Cumulated Impacts of Tax Compliance Costs for SMEs and Micro-Enterprises» [Estudo sobre os efeitos cumulativos dos custos de conformidade fiscal para as PME e as microempresas], Comissão Europeia, DG TAXUD, 2022.

Or. en

Alteração 19
Thomas Bajada, Costas Mavrides

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a carga relativa do cumprimento das obrigações fiscais é

desproporcionadamente mais elevada para as PME do que para as empresas de maior dimensão;

Or. en

Alteração 20
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os Estados-Membros enfrentam desafios importantes que podem afetar as suas receitas fiscais e a sua combinação de impostos, tais como alterações demográficas significativas, a crise climática, a digitalização e a automatização;

Or. en

Alteração 21
Lídia Pereira

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a fiscalidade é essencialmente uma competência nacional dos Estados-Membros nos termos dos Tratados;

Or. en

Alteração 22
Dirk Gotink

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a fiscalidade é uma prerrogativa dos Estados-Membros, tendo a UE apenas competências limitadas, tal como previsto no TFUE;

Or. en

Alteração 23
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que a crescente mobilidade do capital, juntamente com as tendências mais amplas da globalização e da digitalização nas últimas décadas, tem vindo a diminuir progressivamente a capacidade de cada país para assegurar a eficácia da sua política fiscal e a proteção da sua matéria coletável — em especial, os impostos sobre as sociedades, mas também, cada vez mais, os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares — e, por conseguinte, a erosão das bases das receitas públicas[2-E];
	[2-E] de la Feria, R. (2023). «Pillar 2, Fiat, and the EU Unanimity Rule on Tax Matters» [Pilar 2, a Fiat e a regra da unanimidade da UE em matéria fiscal] (3 de janeiro de 2023), 2-8.

Or. en

Alteração 24
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que um estudo da Comissão Europeia[1-A] estimou que as empresas da UE-28 incorreram, em média, num custo anual de conformidade fiscal equivalente a 1,9 % do seu volume de negócios em 2019; que, entre os vários impostos, as empresas consideraram que o IVA e o imposto sobre as sociedades constituíam os encargos de conformidade mais elevados;
	[1-A] Comissão Europeia,, «Tax compliance costs for SMEs: An update and a complement Final Report 2022» [Custos de conformidade fiscal das PME: atualização e complemento: relatório final], 2022 https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/70a486a9-b61d-11ec-b6f4-01aa75ed71a1

Or. en

Alteração 25
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de ***políticas coordenadas***, uma redução dos	F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de ***aumentar o investimento público e,***

entraves burocráticos para reforçar a competitividade, e da identificação e eliminação de regras desnecessárias, também no domínio da fiscalidade;	***consequentemente, o privado***, ***através de*** uma redução dos entraves burocráticos para reforçar a competitividade, e da identificação e eliminação de regras desnecessárias, também no domínio da fiscalidade;

Or. en

Alteração 26
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de ***de*** políticas coordenadas***, uma redução dos entraves burocráticos para reforçar a competitividade, e da identificação e*** eliminação ***de regras desnecessárias, também no domínio da*** fiscalidade;	F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de políticas coordenadas ***limitadas à*** eliminação de ***obstáculos desnecessários e à redução dos entraves burocráticos relacionados com a*** fiscalidade ***no âmbito da racionalização do mercado único***;

Or. en

Alteração 27
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da	F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da

competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de ***de*** políticas coordenadas, uma redução dos entraves burocráticos para reforçar a competitividade, e da identificação ***e eliminação de*** regras ***desnecessárias, também no domínio da fiscalidade***;	competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de políticas coordenadas, uma redução dos entraves burocráticos para reforçar a competitividade, e da identificação ***da necessidade de harmonizar as*** regras ***fiscais para aprofundar o mercado interno***;

Or. en

Alteração 28
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi reconhece igualmente a necessidade de eliminar quaisquer obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras na UE, a fim de reduzir a fragmentação do mercado de capitais, como forma de reduzir a fragmentação e aprofundar a União dos Mercados de Capitais; que o relatório salienta que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação e insiste em que a tributação relacionada com os investimentos de capital deve ser sincronizada tanto quanto possível, a fim de reduzir a fragmentação em termos de incentivos[1-F];
	[1-F] Mario Draghi, «The Future of European Competitiveness, Part B - In-depth analysis and recommendations» (não traduzido para português), setembro de 2024, p. 293

Or. en

Alteração 29
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que a fragmentação da política fiscal e a sua conceção excessivamente complicada criam vários obstáculos às empresas e aos cidadãos no mercado único: insegurança jurídica, entraves burocráticos, risco de dupla tributação, dificuldades nos pedidos de reembolso de impostos; que esses obstáculos desincentivam a atividade económica transfronteiriça no mercado único; que a fragmentação da política fiscal e a sua conceção excessivamente complicada também criam riscos para as autoridades fiscais, como a dupla não tributação e as possibilidades de arbitragem;

Or. en

Alteração 30
Fabio De Masi

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que a Declaração dos Dirigentes do G20 no Rio de Janeiro sublinhou que a tributação progressiva é um dos principais instrumentos para reduzir as desigualdades internas, reforçar a sustentabilidade orçamental, promover a consolidação orçamental, promover um crescimento forte,

sustentável, equilibrado e inclusivo e facilitar a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e comprometeu-se a garantir que as pessoas com um património líquido ultraelevado sejam efetivamente tributadas;

Or. en

Alteração 31
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando F-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-B. Considerando que o relatório de Enrico Letta salienta que o financiamento eficaz e sustentável dos serviços de interesse geral (SIG) é essencial para defender o modelo social europeu e assegurar o acesso universal a serviços de elevada qualidade — incluindo cuidados de saúde, habitação, energia e comunicações digitais — que sustentam a proteção social, a inclusão e a competitividade[2-F];
	[2-F] Enrico Letta, «Much More than a Market - Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens» [Mais do que um mercado – Capacitar o mercado único para proporcionar um futuro sustentável e próspero para todos os cidadãos da UE], abril de 2024, p. 98.

Or. en

Alteração 32
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução

Considerando F-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-C. Considerando que o relatório de Enrico Letta salienta que a fragmentação fiscal continua a ser um obstáculo importante, em particular para as PME e as empresas da UE, e que um melhor alinhamento através de um quadro fiscal harmonizado da UE é fundamental para facilitar a livre circulação de trabalhadores, bens e serviços e para apoiar o crescimento e o investimento privado[3-F]; que uma tributação sólida e justa é um instrumento fundamental para gerar as receitas necessárias para investir e manter os serviços de interesse geral (SIG) em todas as regiões da União;

[3-F] Enrico Letta, «Much More than a Market - Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens» [Mais do que um mercado – Capacitar o mercado único para proporcionar um futuro sustentável e próspero para todos os cidadãos da UE], abril de 2024, p. 91.

Or. en

Alteração 33
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das	1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das

regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir bons rendimentos;	regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir bons rendimentos; ***salienta que a existência de regras de tributação excessivamente complexas e onerosas dissuade o investimento, reduz a prosperidade, aumenta o custo de vida e compromete o nível de vida; salienta que a tributação é um meio para atingir um fim e não um fim em si mesmo;***

Or. en

Alteração 34
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar ***e*** os trabalhadores possam auferir bons rendimentos;	1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar**,** os trabalhadores possam auferir bons rendimentos ***e o ambiente seja protegido***;

Or. en

Alteração 35
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir ***bons rendimentos***;	1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir ***um salário justo***;

Or. en

Alteração 36
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma ***União Europeia*** favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir bons rendimentos;	1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma ***abordagem*** favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir bons rendimentos;

Or. en

Alteração 37
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que as guerras comerciais prejudicam as empresas, tanto a nível interno como a nível mundial; as empresas prosperam com segurança e previsibilidade, uma vez que tal lhes permite tomar decisões a longo prazo em matéria de investimento e crescimento; insta a Comissão e os Estados-Membros a procurarem limitar, tanto quanto possível, a turbulência comercial e a assegurarem que as empresas europeias sejam envolvidas e consultadas aquando da tomada de decisões em resposta às pautas aduaneiras;

Or. en

Alteração 38
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que a conceção da política fiscal e os níveis globais de tributação não devem distorcer a tomada de decisões dos agentes económicos nem restringir as suas escolhas económicas;

Or. en

Alteração 39
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o ***sistema*** fiscal da ***UE***	2. Realça que o ***quadro*** fiscal da

deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***e*** que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais***, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas***;	***União*** deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade***; reconhece*** que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais***, na medida em que as regras não estejam harmonizadas ao abrigo da legislação da UE***;

Or. en

Alteração 40
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros ***conservam*** o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;	2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros ***têm*** o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns***, coordenando esforços na luta contra a fraude e a evasão fiscais, trocando informações de forma fluida e eficaz*** e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;

Or. en

Alteração 41
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da	2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da

subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;	subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e ***o princípio da cooperação leal e***, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;

Or. en

Alteração 42
Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;	2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas; ***considera que é possível encontrar um equilíbrio entre o respeito pelas competências dos Estados-Membros e a garantia de uma interpretação e aplicação coerentes do acervo fiscal da UE;***

Or. en

Alteração 43
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando ***a utilização eficiente das receitas***;	2. Realça***, tal como referido no relatório Draghi[19-A], que a existência de regras fiscais divergentes na União constitui um obstáculo significativo à realização de um verdadeiro mercado único. Reconhece*** que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando ***condições de concorrência equitativas***;
	19-A ***https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059***

Or. en

Alteração 44
Fabio De Masi

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;	2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais***, incluindo uma matéria coletável suficientemente ampla do imposto sobre as sociedades e taxas de imposto efetivas que impeçam o «nivelamento por baixo» e protejam as PME das práticas fiscais desleais das empresas multinacionais***, sem deixar de

respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;

Or. en

Alteração 45
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***e*** que os Estados-Membros conservam ***o direito de adaptar os*** seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais***, sem deixar de respeitar*** as normas comuns ***e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas***;	2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar ***estritamente*** os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade***, tal como salvaguardados nos Tratados, assegurando*** que os Estados-Membros conservam ***a plena e principal responsabilidade pela adaptação dos*** seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais***; sublinha que*** as normas comuns ***devem ser adaptadas para resolver obstáculos claros e demonstráveis ao funcionamento do mercado único, sem interferir com a soberania fiscal nacional***;

Or. en

Alteração 46
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as	2. ***Salienta que a tributação é e deve continuar a ser uma competência nacional e sujeita à unanimidade;*** realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de

normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;	adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;

Or. en

Alteração 47
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros ***conservam o direito de adaptar*** os seus sistemas de tributação ***às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas***;	2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros ***são competentes para estabelecer*** os seus sistemas de tributação;

Or. en

Alteração 48
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta a importância de uma maior harmonização fiscal entre os Estados-Membros como estratégia para reduzir os custos do cumprimento das regras fiscais para as empresas; sublinha que esta evolução pode reduzir significativamente a elisão e a evasão

fiscais;

Or. en

Alteração 49
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Observa que, consequentemente, o atual quadro fiscal na União é composto por 27 sistemas diferentes de imposto sobre as sociedades, o que constitui um sério obstáculo à atividade empresarial no mercado interno; frisa que a complexidade e as discrepâncias na interação entre os diferentes sistemas fiscais criam condições de concorrência desiguais e aumentam a insegurança fiscal e os custos de conformidade fiscal para as empresas que operam em mais do que um Estado-Membro. Sublinha que as disparidades entre os Estados-Membros criam assimetrias suscetíveis de conduzir a uma dupla não tributação e a benefícios fiscais indevidos[1-A];
	[1-A] Comissão Europeia, Proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), exposição de motivos, p. 8.

Or. en

Alteração 50
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a ameaça à soberania fiscal europeia expressa nas declarações do presidente dos EUA, de 2 de abril de 2025, sobre o IVA nos Estados-Membros da UE, no âmbito da justificação para a imposição de pautas aduaneiras às importações dos EUA provenientes da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a reafirmarem a soberania fiscal dos Estados-Membros nestas e noutras questões relacionadas com a fiscalidade, incluindo os futuros impostos europeus sobre os serviços digitais, e a inaceitabilidade das potências estrangeiras que procuram comprometer a soberania fiscal na UE;

Or. en

Alteração 51
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Salienta ainda que esta situação tem um efeito negativo no funcionamento do mercado interno, pois desincentiva os investimentos transfronteiras e coloca as empresas da União em desvantagem concorrencial comparativamente às empresas que operam em mercados de dimensão comparável noutras partes do mundo[1-B]; destaca que este panorama fragmentado prejudica de forma desproporcionada as PME e as empresas puramente nacionais, que não dispõem de recursos para participar em regimes de planeamento fiscal complexos e, por conseguinte, enfrentam um ambiente concorrencial desleal que não é propenso

a uma expansão;

[1-A] Comissão Europeia, Proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), exposição de motivos, p. 1.

Or. en

Alteração 52
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Salienta que, para além dos esforços de harmonização, podem ser alcançados muitos progressos na simplificação do cumprimento das obrigações fiscais e na eliminação dos obstáculos administrativos no mercado interno através de instrumentos comuns de aplicação, medidas não vinculativas, orientações da Comissão, diálogo e intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 53
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de	3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de

emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;	emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade; ***salienta que a atual avaliação do acervo fiscal pela Comissão deve incluir uma avaliação do impacto nas PME, em particular; do mesmo modo, quaisquer futuras propostas devem, por norma, ter devidamente em conta se as soluções são viáveis para as PME implementarem e não as sobrecarregam com regulamentação ou custos desnecessários;***
	Or. en

Alteração 54
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos	3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos

de conformidade;	de conformidade***, avaliando simultaneamente as razões pelas quais a proposta de diretiva que estabelece um sistema de tributação das sedes sociais (HOT) para as PME não foi acolhida com grande entusiasmo no Conselho***;

Or. en

Alteração 55
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;	3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade***, em especial para as PME e os investidores empresariais***;

Or. en

Alteração 56
Fabio De Masi

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*

3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais ***consideráveis*** em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;	3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam ***encargos fiscais significativamente mais elevados do que as empresas multinacionais, bem como*** dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;
	Or. en

Alteração 57
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;	3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade***, em estreita cooperação com as autoridades fiscais nacionais***;

Or. en

Alteração 58
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;	3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade***, respeitando plenamente as competências dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 59
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que as novas e as pequenas empresas são frequentemente sobrecarregadas pela complexidade do cumprimento das obrigações fiscais; insta a Comissão a desenvolver um conjunto de ferramentas abrangente e de fácil utilização para as PME e as empresas em

fase de arranque, nomeadamente orientações, modelos e opções de declaração fiscal automatizada em matéria de IVA, imposto sobre as sociedades, folhas de pagamento e outras obrigações, disponível gratuitamente e atualizado periodicamente; frisa que um desagravamento fiscal temporário nas fases iniciais de uma empresa, como uma isenção temporária ou uma taxa reduzida nos primeiros dois anos, pode reduzir os obstáculos à entrada, promover a inovação e estimular o empreendedorismo em toda a UE;

Or. en

Alteração 60
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Congratula-se, em particular, com a proposta de uma diretiva relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), apresentada pela Comissão em 2023; salienta que a existência de um quadro comum para a tributação das sociedades através da harmonização não só reduzirá significativamente os custos de conformidade e os encargos administrativos, mas também criará condições de concorrência equitativas para as empresas que operam em todo o mercado interno, incentivará a expansão, reforçará a segurança jurídica e estimulará os investimentos e o crescimento na União;

Or. en

Alteração 61
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Observa que, segundo a Comissão Europeia, os custos estimados do cumprimento fiscal para as grandes empresas ascendem a cerca de 2 % dos impostos pagos, ao passo que, para as PME, são estimados em cerca de 30 % dos impostos pagos[1-A]; conclui que as PME beneficiariam desproporcionadamente de medidas de simplificação fiscal;
	[1-A] Comissão Europeia, 15.7.2020 – Comunicação sobre o Plano de Ação, p. 6.

Or. en

Alteração 62
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Congratula-se com o relatório de Enrico Letta e com a referência a um 28.º regime voluntário que se centrará na atração e retenção de empresas inovadoras em fase de arranque na União Europeia; salienta que o regime deve reduzir os custos de conformidade, promover o investimento transfronteiras e prever regras fiscais que sejam atrativas, simples e minimizem as distorções, mantendo simultaneamente a luta contra a evasão fiscal; sublinha que a adesão a estes princípios é fundamental para tornar a UE um dos principais polos de investimento e inovação;

Or. en

Alteração 63
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Observa que a harmonização da matéria coletável poderia reduzir os custos de conformidade fiscal para as PME com atividade em mais do que um Estado-Membro e, por conseguinte, apoiar também a integração do mercado único;

Or. en

Alteração 64
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Congratula-se com as propostas de tributação setorial do relatório Draghi, em particular a proposta de redução dos impostos sobre a energia e a introdução de um quadro para assegurar que as sobretaxas não conduzam a custos energéticos excessivos para as empresas e os agregados familiares;

Or. en

Alteração 65
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução

N.º 3-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-D. Reconhece a reflexão informal dos ministros das Finanças da UE, em janeiro de 2025, sobre os elevados preços da energia e a sua definição de prioridades; apoia as Orientações para a Competitividade da Comissão, reconhecendo que algumas das componentes de custo dos preços da energia podem ser atenuadas a curto prazo; lamenta o impasse do Conselho na revisão da Diretiva Tributação da Energia e salienta a importância de equilibrar os objetivos climáticos com as atuais realidades económicas e os elevados preços da energia, bem como com as necessidades de conectividade;

Or. en

Alteração 66
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º -4 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-4. Salienta que a competitividade é um termo amplo que se refere a uma taxa de produtividade capaz de impulsionar o crescimento sustentável e, por conseguinte, rendimentos e bem-estar para todos; salienta que uma economia competitiva não é apenas favorável às empresas, mas que gera elevados níveis de emprego e bem-estar social, proporciona capacidade de inovação, oportunidades e infraestruturas educativas adequadas e instituições e normas sólidas em matéria de Estado de direito; reconhece que uma tributação eficiente, eficaz e equitativa — incluindo medidas para travar a concorrência fiscal prejudicial e um

	«nivelamento por baixo» — é fundamental para gerar os recursos públicos necessários para um investimento público sustentado que reforce a competitividade, a coesão social e económica e o crescimento da UE;

Or. en

Alteração 67
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; ***lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;***	4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia;

Or. en

Alteração 68
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia***; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da***	4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da

fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;	redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;

Or. en

Alteração 69
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; ***lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor*** cooperação fiscal ***na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia***;	4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; ***apoia formas voluntárias de*** cooperação fiscal ***destinadas a reduzir os encargos administrativos e a facilitar as atividades transfronteiriças, nomeadamente para as PME, sem impor uma harmonização***;

Or. en

Alteração 70
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho	4. Saúda as Conclusões do Conselho

Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, ***a fim de*** reforçar a competitividade da economia europeia;	Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, ***uma vez que tal é essencial para apoiar a União da Poupança e dos Investimentos e, por conseguinte, para*** reforçar a competitividade da economia europeia;
	Or. en

Alteração 71
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;	4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia; ***salienta, neste contexto, a importância de assegurar que os incentivos fiscais continuem a ser coerentes com o quadro da UE em matéria de auxílios estatais; apela a uma eliminação gradual dos atuais quadros temporários em matéria de auxílios estatais; convida a Comissão a avaliar a utilização de créditos fiscais transferíveis como potencial instrumento de apoio ao***

	investimento, a ter em conta os limites decorrentes do Pilar 2 e a assegurar condições de concorrência equitativas em todo o mercado único;

Or. en

Alteração 72
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;	4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia; ***insta os Estados-Membros e a Comissão a avançarem mais ativamente em matéria fiscal através de uma cooperação reforçada ou da utilização do artigo 116.º do TFUE como fundamento jurídico;***

Or. en

Alteração 73
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Saúda as Conclusões do Conselho	4. Saúda as Conclusões do Conselho

Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia***; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa***; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;	Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;

Or. en

Alteração 74
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Salienta, em especial, que incentivos fiscais bem concebidos e justificados podem ser um instrumento importante para apoiar atividades económicas que promovam objetivos públicos, como a descarbonização da economia; no entanto, a proliferação de incentivos fiscais descoordenados nos Estados-Membros contribuiu para a complexidade e a fragmentação do sistema fiscal na União e pode produzir distorções significativas no mercado interno, juntamente com oportunidades de evasão e elisão fiscais;

Or. en

Alteração 75
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Salienta, por conseguinte, que os incentivos fiscais devem não só ser compatíveis com o Tratado e a margem de manobra orçamental existente, mas também ser acompanhados de instrumentos antifragmentação eficazes para proteger a integridade do mercado único, tal como recomendado pela Comissão[1-B]; insta a Comissão a propor um quadro holístico da UE em matéria de incentivos fiscais que possam ser criados para cumprir estes requisitos; congratula-se, a este respeito, com a intenção da Comissão de emitir orientações sobre incentivos fiscais para assegurar mais investimento no âmbito do Pacto da Indústria Limpa, numa primeira fase;
	[1-B] Comissão Europeia, Relatório Anual sobre Fiscalidade de 2024, p. 18.

Or. en

Alteração 76
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Insta a Comissão e os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre um quadro coordenado para promover uma maior transparência, acompanhamento e avaliação das despesas fiscais nos Estados-Membros, a fim de assegurar que estão a produzir os objetivos políticos desejados, em consonância com os objetivos e prioridades comuns da UE, de uma forma eficaz em termos de custos, que não têm

externalidades inesperadas ou negativas no mercado interno e que não oferecem oportunidades de evasão fiscal e de planeamento fiscal agressivo;

Or. en

Alteração 77
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. ***Congratula-se com as*** Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; ***frisa*** que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade ***devem*** colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;	5. ***Toma nota das*** Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; ***observa*** que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade ***poderão*** colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais; ***salienta que a Comissão deve assegurar uma cooperação mais sólida entre os Estados-Membros e as administrações fiscais, a fim de permitir uma interpretação mais coerente da legislação em matéria de impostos diretos e indiretos; insta a Comissão e o Conselho a ponderarem a criação de uma Agência Fiscal Europeia, tal como solicitado pelos principais académicos[20-A];***

20-A

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.politico.eu%2Fwp-content%2Fuploads%2F2024%2F01%2F25%2FEATC.UE-OpenLetter-5.12.23.docx&wdOrigin=BROWSELINK

Or. en

Alteração 78
Fabio De Masi

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;	5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na ***proteção das PME contra a concorrência fiscal desleal das empresas multinacionais, na proteção da Europa contra as ameaças à democracia decorrentes da crescente concentração da riqueza e do poder tecnológico e económico nas mãos de um pequeno número de oligarcas tecnológicos, na*** simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;

Or. en

Alteração 79
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras	5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais***, não obstante a necessidade de***

fiscais;	***harmonizar as regras fiscais sempre que tal seja considerado necessário para eliminar os obstáculos no mercado interno, aprofundar a União dos Mercados de Capitais e permitir que a União apoie o fornecimento de bens comuns e o investimento público***;

Or. en

Alteração 80
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;	5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais***, abordando as divergências ou ineficiências identificadas que possam afetar o funcionamento do mercado único da UE***;

Or. en

Alteração 81
Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; ***frisa***	5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais;

que as futuras iniciativas da UE ***em matéria de fiscalidade*** devem ***colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de*** regras ***fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais***;	***salienta*** que as futuras iniciativas ***fiscais*** da UE devem ***ter por objetivo reduzir os encargos administrativos, clarificar a aplicação das*** regras ***existentes e reforçar a interoperabilidade entre os sistemas nacionais***;
	Or. en

Alteração 82
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;	5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade devem colocar o enfoque ***sobretudo*** na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;
	Or. en

Alteração 83
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Toma nota da investigação realizada pelo Centro Comum de Investigação em 2022, que conclui que as receitas provenientes dos impostos sobre as atividades económicas locais para os orçamentos locais podem funcionar como

um incentivo para os municípios agirem a nível local e impulsionarem as atividades económicas locais; insta a Comissão, a este respeito, a intensificar a investigação e a participar num exercício de aprendizagem mútua com os Estados-Membros, a fim de incentivar os municípios a cuidarem das suas empresas, libertando assim um potencial inexplorado para um maior crescimento económico em toda a UE;

Or. en

Alteração 84
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Recorda que várias iniciativas legislativas no domínio da fiscalidade não estão a avançar; sublinha, a este respeito, a necessidade de proporcionar segurança jurídica e previsibilidade às empresas europeias; insta o Conselho a tomar medidas concretas para a adoção de diretivas importantes, nomeadamente no que diz respeito à tributação da sede social; exorta a Comissão a clarificar quais as iniciativas que devem ser retiradas no domínio da fiscalidade;

Or. en

Alteração 85
Thomas Bajada, Costas Mavrides

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

5-A. Salienta que a utilização de incentivos fiscais é um importante instrumento económico nas zonas periféricas e noutras zonas geograficamente desfavorecidas, como forma de reduzir as disparidades regionais e promover a convergência socioeconómica ascendente na UE;

Or. en

Alteração 86
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Destaca o papel da faturação eletrónica enquanto instrumento fundamental para reforçar a transparência, reduzir os encargos administrativos e permitir a utilização prática e eficiente dos dados comunicados;

Or. en

Alteração 87
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Recorda que a desregulamentação pode comprometer os direitos sociais, as normas ambientais e o controlo democrático. salienta que o respeito do Estado de direito, um sistema fiscal justo e progressivo e o reforço de uma base produtiva qualificada e inovadora são

formas de promover a competitividade;

Or. en

Alteração 88
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade***, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %)***; insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade; insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;

Or. en

Alteração 89
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da

fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos ***e*** de assegurar ***a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE***;	fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos***, em estreita coordenação com as autoridades nacionais, a fim*** de assegurar ***que estas medidas respeitem as especificidades fiscais nacionais e não prejudiquem os modelos económicos dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 90
Denis Nesci

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, ***bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade,*** a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão***, em diálogo estreito e contínuo com os Estados-Membros,*** a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;

Or. en

Alteração 91
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos ***de crescimento económico*** da UE;	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos da UE;

Or. en

Alteração 92
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de

informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;	informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor***, incluindo a DCA 6,*** a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;

Or. en

Alteração 93
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico ***e do Pacto Ecológico*** da UE;

Or. en

Alteração 94
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em***, pelo menos,*** 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;

Or. en

Alteração 95
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas	6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade ***no âmbito das suas competências***, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de

propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;	impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;

Or. en

Alteração 96
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão Europeia a identificar e eliminar todos os casos de duplicação da comunicação de informações e a criar um sistema eficiente de partilha de dados entre as administrações fiscais, isentando assim os contribuintes da duplicação de obrigações em matéria de comunicação de informações; sugere, a este respeito, a alteração da Diretiva (UE) 2021/2101 relativa à comunicação pública de informações discriminadas por país (CBCR), a fim de conceder equivalência às regras da UE com a norma 207 da Iniciativa Global Reporting;

Or. en

Alteração 97
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Observa que, no domínio dos requisitos de comunicação de informações por parte das grandes empresas, poderiam ser obtidos ganhos simples, como a alteração da Diretiva (UE) 2021/2101 relativa à comunicação pública de informações por país, a fim de garantir a equivalência das regras da UE com a norma 207 da Iniciativa Global Reporting; insta a Comissão a avaliar essa equivalência e a apresentar uma proposta;

Or. en

Alteração 98
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry, Marc Botenga

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Reconhece o impacto positivo dos desenvolvimentos realizados no que diz respeito às normas de comunicação de informações, incluindo, nomeadamente, a comunicação discriminada por país (CBCR) e a transparência da propriedade efetiva; salienta o valor da transparência fiscal enquanto instrumento fundamental para reforçar a confiança do público e vencer a luta contra a elisão e a evasão fiscais;

Or. en

Alteração 99
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a simplificarem ainda mais as obrigações fiscais para a indústria da defesa, alargando e simplificando as isenções de IVA para os contratos públicos relacionados com a defesa, em especial no contexto de iniciativas conjuntas da UE no domínio da defesa, assegurando simultaneamente que essas medidas respeitem os princípios da subsidiariedade e não conduzam a uma maior centralização da política fiscal;

Or. en

Alteração 100
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Apela à criação de uma plataforma de dados fiscais da UE para melhorar a troca automática de informações fiscais e reduzir os encargos administrativos; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a tirarem partido dos instrumentos existentes, como o Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) e o Sistema de Controlo da Circulação dos Produtos Sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (CIEC), e a explorarem o alargamento da sua aplicação a domínios como a fiscalidade direta; essa plataforma deve permitir uma análise conjunta das informações pertinentes para o processo de controlo da tributação com uma componente transfronteiriça, evitar duplicações e servir de ponto de acesso único para as administrações fiscais em toda a UE;

Or. en

Alteração 101
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Salienta a importância dos mecanismos existentes incluídos na Diretiva Cooperação Administrativa (DCA), na Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) e no sistema MCAA, que melhoraram significativamente a transparência e a cooperação transfronteiriça entre as autoridades fiscais, permitindo uma resposta mais eficaz às práticas de planeamento fiscal agressivo;

Or. en

Alteração 102
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry, Marc Botenga

Proposta de resolução
N.º 6-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-C. Recorda que, na ausência de uma comunicação de informações sólida, as administrações fiscais não disporiam das informações de base necessárias para detetar, investigar e prevenir práticas fiscais abusivas. sublinha que o acesso a dados fiscais atempados e abrangentes é essencial para salvaguardar a equidade dos sistemas fiscais e proteger as receitas públicas;

Or. en

Alteração 103
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry, Marc Botenga

Proposta de resolução
N.º 6-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-D. Reconhece que, para justificar os custos do cumprimento dos requisitos de comunicação de informações, é necessário dispor de administrações fiscais eficientes e dotadas de recursos suficientes, de pessoal devidamente formado e de infraestruturas digitais modernas. salienta a necessidade de investir na capacidade das autoridades fiscais para assegurar que as obrigações de comunicação de informações existentes são utilizadas em todo o seu potencial;

Or. en

Alteração 104
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; ***insta a Comissão a orientar*** todos os Estados-Membros ***no sentido*** de ***preverem*** sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para	7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; ***acolhe favoravelmente a vontade de*** todos os Estados-Membros de ***adotar*** sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para

as PME;

as PME;

Or. en

Alteração 105
Sirpa Pietikäinen

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;	7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros para um sistema fiscal simplificado, a fim de reduzir os encargos administrativos para as empresas, especialmente as PME***, por exemplo, através da harmonização da utilização do número de identificação fiscal em todos os Estados-Membros***; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;

Or. en

Alteração 106
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de	7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva ***e contribuirá para a criação de emprego e para o crescimento***

preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;	***económico***; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;

Or. en

Alteração 107
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a ***orientar todos os*** Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;	7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a ***formular recomendações aos*** Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas ***e pelos cidadãos, caso seja considerado adequado***; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;

Or. en

Alteração 108
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;	7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, ***incluindo no domínio dos incentivos fiscais,*** a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;

Or. en

Alteração 109
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;	7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados ***e competitivos***, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;

Or. en

Alteração 110
Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta a necessidade de aumentar a participação dos pequenos investidores nos mercados de capitais, a fim de mobilizar investimentos na economia europeia e oferecer aos cidadãos da UE retornos mais atrativos sobre as suas poupanças; reconhece que a simplificação dos procedimentos de declaração fiscal é crucial para incentivar e fomentar o investimento de retalho, reduzindo a complexidade administrativa e os encargos para os cidadãos; apoia o alargamento do acesso em todos os Estados-Membros da UE às contas de poupança e investimento com processos simplificados de declaração fiscal, em particular quando estas contas são acompanhadas de incentivos fiscais;

Or. en

Alteração 111
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Observa que a Comissão está atualmente a realizar projetos-piloto com empresas de voluntariado e administrações fiscais sobre o cumprimento cooperativo, em que as empresas que cumprem determinados critérios de conformidade, como a apresentação proativa de relatórios e controlos internos sólidos, beneficiam de uma auditoria reduzida e de uma

resolução mais rápida de litígios por parte das autoridades fiscais; insta a Comissão a avaliar os ensinamentos retirados e a apresentar um quadro de conformidade cooperativa pan-europeu;

Or. en

Alteração 112
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insta os Estados-Membros a reverem os seus sistemas fiscais nacionais no interesse da promoção da competitividade, da simplificação e do investimento, nomeadamente através da eliminação dos impostos e encargos setoriais, que distorcem a concorrência no mercado único, aumentam os custos em diferentes setores e funcionam como obstáculos ao investimento transfronteiras e ao investimento de retalho;

Or. en

Alteração 113
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Salienta que os apelos à criação de novos impostos e taxas setoriais a nível da UE são contraproducentes, uma vez que tais impostos e taxas setoriais só serviriam para tornar a Europa menos competitiva e economicamente menos dinâmica em relação ao resto do mundo,

	comprometendo simultaneamente a confiança das empresas, dissuadindo o investimento e prejudicando a criação de emprego;

Or. en

Alteração 114
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Apela, no interesse da simplificação e da equidade, a uma reforma a nível nacional dos impostos que podem constituir dupla tributação, aumentar o custo de vida ou afetar as pessoas em situação de pobreza monetária, incluindo os impostos sobre as mais-valias, os impostos sobre as sucessões e os impostos sobre a propriedade;

Or. en

Alteração 115
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal; ***observa, no entanto,***

administração fiscal;	***que os Estados-Membros devem aumentar os recursos e o investimento nas suas administrações fiscais, tanto em termos de pessoal como para a implantação de sistemas informáticos integrados, interoperáveis e sólidos; convida a Comissão a estudar um programa de financiamento específico da UE para apoiar esses investimentos;***

Or. en

Alteração 116
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal***, fomentando simultaneamente a cooperação voluntária e o intercâmbio de boas práticas e de conhecimentos entre as autoridades nacionais, com a Comissão a atuar como facilitadora sem impor soluções harmonizadas***;

Or. en

Alteração 117
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização***, especialmente da inteligência artificial,*** para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME***; observa que a digitalização pode também melhorar a administração pública fiscal, desde que seja garantida a transparência e um controlo suficiente da tomada de decisões automatizadas em matéria fiscal***; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;

Or. en

Alteração 118
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal***, assegurando simultaneamente a interoperabilidade das soluções nacionais***;

Or. en

Alteração 119
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal; ***adverte que a digitalização não é uma panaceia e deve ser complementada por um esforço para racionalizar o quadro fiscal;***

Or. en

Alteração 120
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal***, incluindo iniciativas para uma maior cooperação e coordenação entre os Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 121
Kinga Kollár, Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial ***(IA)***, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME***, e, além disso, para aproveitar a utilização da IA na deteção da fraude ao IVA***; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;

Or. en

Alteração 122
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;	8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, ***como um dos instrumentos*** para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;

Or. en

Alteração 123
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que os Estados-Membros terão de assegurar recursos humanos e financeiros adequados para a aplicação de qualquer nova legislação fiscal e para o investimento na digitalização, nomeadamente através de conteúdos específicos e de formação linguística, apoiados, se for caso disso, pelo programa FISCALIS, e do investimento em infraestruturas administrativas modernas; insta a Comissão a prosseguir e a reforçar o seu apoio aos Estados-Membros nestes esforços através do programa FISCALIS e, em especial, através da concessão de financiamento, do reforço da cooperação administrativa e do apoio à implantação de sistemas informáticos integrados, interoperáveis e sólidos;

Or. en

Alteração 124
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta a necessidade de a digitalização das administrações fiscais ser realizada com a participação do setor privado, a fim de assegurar que a interface seja intuitiva e facilitar uma maior interoperabilidade entre as autoridades fiscais e os sistemas utilizados pelo setor privado; na medida do possível, as autoridades fiscais nacionais devem procurar alinhar a digitalização dos seus sistemas para facilitar a partilha de informações e dados e proporcionar um nível de familiaridade e coerência às empresas que interagem com várias autoridades fiscais nacionais;

Or. en

Alteração 125
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Sublinha as oportunidades oferecidas pela inteligência artificial (IA) no tratamento de dados para maximizar a eficiência das administrações fiscais. Reconhece igualmente os riscos que a IA representa no que diz respeito à discriminação. Salienta a importância de manter um elemento humano para verificar regularmente a qualidade desses algoritmos, prestando especial atenção à prevenção do risco de discriminação;

Or. en

Alteração 126
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Sublinha a necessidade de uma abordagem baseada no risco na supervisão das entidades que comunicam informações;

Or. en

Alteração 127
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar***, no âmbito das suas competências,*** o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);

Or. en

Alteração 128
Denis Nesci

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro ***do IVA*** com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado ***(desvio do IVA)***;	9. Insta a Comissão***, em diálogo estreito e contínuo com os Estados-Membros,*** a avaliar e a simplificar o atual quadro com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado;

Or. en

Alteração 129
Fabio De Masi

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos

administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	administrativos ***e regressivos dos impostos sobre o consumo***, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);

Or. en

Alteração 130
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA); ***reitera o seu apelo[1-A] à introdução de um sistema de IVA simplificado e modernizado, que estabeleça limites para as isenções e as taxas não normalizadas, com vista a promover uma concorrência leal e eficaz entre as empresas no mercado interno, reduzir os custos de conformidade e melhorar o cumprimento voluntário;***
	[1-A] Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2022, sobre a aplicação da Sexta Diretiva IVA: o que falta para reduzir o fosso do IVA na UE? (n.º 38).

Or. en

Alteração 131
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA); ***toma nota, a este respeito, do pacote «O IVA na era digital» e insta a Comissão a emitir orientações ou notas explicativas para assegurar uma aplicação harmoniosa da diretiva, especificamente no que diz respeito à introdução da obrigação de comunicação digital da UE;***

Or. en

Alteração 132
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA); ***salienta que a fuga ao cumprimento das obrigações em matéria de IVA varia consoante os Estados-Membros, mas atingem 30 % num Estado-Membro[1-A]; congratula-se, a este respeito, com a adoção do pacote «O IVA na era digital» (VED), que, quando aplicado, deve reforçar a transparência e reduzir a fraude; insta a Comissão e os Estados-Membros a coordenarem a aplicação a nível nacional, a fim de assegurar a coerência e que o balcão único seja eficiente e de fácil utilização,***

nomeadamente para as PME;

[1-A] ***Comissão Europeia, «VAT gap in the EU – report, 2024» [Relatório de 2024 sobre os desvios do IVA na UE], Serviço das Publicações da União Europeia, 2024, https://data.europa.eu/doi/10.2778/2476549***

Or. en

Alteração 133
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos***, nomeadamente para as empresas e as organizações comunitárias***, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA); ***apela a reformas que facilitem o registo das pequenas empresas para efeitos de IVA em toda a UE, incluindo por via eletrónica; apela a uma maior digitalização da cobrança do IVA;***

Or. en

Alteração 134
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a	9. Insta a Comissão a avaliar e a

simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA); ***insta a Comissão a consolidar e a desenvolver ainda mais o balcão único do IVA para o comércio eletrónico transfronteiras entre empresas e consumidores (EAC), a fim de reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade em matéria de IVA;***
	Or. en

Alteração 135
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);	9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA); ***lamenta a falta de progressos no sentido de um regime definitivo do IVA no Conselho e a posterior decisão da Comissão de retirar a proposta do programa de trabalho da Comissão para 2025;***
	Or. en

Alteração 136
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Observa que se registou uma mudança acentuada no comportamento de compra na última década, com um aumento do comércio eletrónico durante a pandemia de COVID-19 que não diminuiu; constata igualmente que, à primeira vista, as compras em linha devem contribuir para um maior cumprimento do IVA devido à pista de auditoria eletrónica; no entanto, o relatório da Comissão sobre os desvios do IVA observa que a correlação não é tão clara devido às complexidades decorrentes das vendas em linha; insta a Comissão a avaliar se o acervo em matéria de IVA é adequado à sua finalidade, dada a crescente popularidade do comércio eletrónico;

Or. en

Alteração 137
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta a Comissão a rever o tratamento em matéria de IVA no setor financeiro, com o objetivo de modernizar a isenção de IVA, de modo a adaptá-la aos serviços financeiros; observa que, atualmente, a aplicação de isenções aos serviços financeiros é incoerente entre os Estados-Membros, resultando em disparidades significativas que dificultam a prestação de serviços transfronteiras;

Or. en

Alteração 138

Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Solicita a melhoria da Diretiva 2008/9/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, que define as modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso, mas estabelecidos noutro Estado-Membro; sublinha a importância de explorar a integração dos reembolsos transfronteiriços do IVA no balcão único, a fim de simplificar ainda mais o cumprimento das obrigações em matéria de IVA para as empresas envolvidas no comércio transfronteiriço, assegurando simultaneamente o alinhamento com as obrigações existentes em matéria de IVA em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 139
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Exige uma aplicação coerente de conceitos fundamentais e a racionalização das definições para um sistema de IVA mais eficaz, por exemplo, a aplicação de interpretações comuns para «bens instalados e montados», tal como previsto no artigo 36.º da Diretiva IVA, e a uma aplicação coerente das definições de «estabelecimento estável» e «fixo» ou outros estabelecimentos;

Or. en

Alteração 140
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 9-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-D. Salienta a necessidade de um sistema de IVA mais sustentável e equitativo, com uma análise mais aprofundada sobre a forma como as taxas de IVA podem ser utilizadas para alcançar os objetivos de sustentabilidade; sugere que a Comissão avalie se os encargos do IVA podem ser eliminados sobre os bens fornecidos gratuitamente para benefício social e ambiental;

Or. en

Alteração 141
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 9-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-E. Embora as taxas reduzidas de IVA tenham um objetivo legítimo de apoio às pessoas vulneráveis e às crianças, a sua aplicação mais ampla aumenta a insegurança jurídica e a complexidade do sistema fiscal; salienta que as taxas reduzidas de IVA podem conduzir a uma diminuição do preço para o consumidor, dependendo de diferentes fatores; considera, por conseguinte, que uma revisão e avaliação periódicas das taxas reduzidas de IVA que continuem a ser necessárias e eficazes para alcançar os objetivos políticos pretendidos serão úteis

na tarefa de simplificação;

Or. en

Alteração 142
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;	10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT***, mas salienta a preocupação de que a proposta não atinja o objetivo de reduzir a complexidade e os custos de conformidade e, na verdade, aumente a complexidade quando são tidos em conta os sistemas fiscais nacionais e a coexistência com o Pilar 2***; ***reitera que as propostas da Comissão devem respeitar o princípio da subsidiariedade e apela à retirada da proposta BEFIT por este motivo;***

Or. en

Alteração 143
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a	10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a

distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); ***toma nota dos debates em curso sobre a*** proposta BEFIT;	distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); ***exorta os Estados-Membros a prosseguirem na via de uma rápida adoção da*** proposta ***relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (***BEFIT***), que constituiria um passo importante para a harmonização dos sistemas fiscais na UE***;
	Or. en

Alteração 144
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;	10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»)***, a prevenção da utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais («UNSHELL»)***, a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT; ***sublinha a necessidade de clarificar quais as iniciativas que devem ser adotadas ou retiradas;***
	Or. en

Alteração 145
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;	10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA»)***, os preços de transferência*** e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;

Or. en

Alteração 146
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;	10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA»)***, a prevenção da utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais («UNSHELL»)*** e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;

Or. en

Alteração 147
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reitera a posição do Parlamento	10. Reitera a posição do Parlamento

sobre a tributação em função da sede social («HOT»)***, a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA»)*** e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;	sobre a tributação em função da sede social («HOT») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;

Or. en

Alteração 148
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry, Marc Botenga

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Recorda a importância de tomar uma iniciativa sobre uma abordagem europeia coordenada em matéria de tributação da economia digital. Esta iniciativa é particularmente pertinente tendo em conta a evolução do panorama mundial e as necessidades orçamentais da União;

Or. en

Alteração 149
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Sublinha a necessidade de combater a distorção fiscal a favor da dívida na tributação das empresas, que prevê deduções fiscais generosas para os pagamentos de juros, enquanto os custos de financiamento por capitais próprios não podem ser deduzidos da mesma

maneira; lamenta, a este respeito, a inatividade do Conselho em adotar a proposta «DEBRA» e reitera, a este respeito, a sua posição de 16 de janeiro de 2024;

Or. en

Alteração 150
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Sublinha a importância de uma redução simplificada, digitalizada e acelerada da retenção na fonte para reforçar a União da Poupança e dos Investimentos; considera que a adoção pelo Conselho da proposta «FASTER» constitui apenas um ponto de partida para o futuro; recorda a sua posição de 28 de fevereiro de 2024; reitera que qualquer legislação da UE deve assegurar verdadeiras simplificações tanto para os investidores como para os intermediários financeiros;

Or. en

Alteração 151
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 10-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-C. Reitera o seu apoio à criação de uma «declaração fiscal da sede social» única para as microempresas e as PME que operam exclusivamente através de estabelecimentos estáveis, a fim de

simplificar os procedimentos fiscais e reduzir os custos para as empresas; insta o Conselho a adotar rapidamente a proposta «HOT» e recorda a sua posição de 10 de abril de 2024;

Or. en

Alteração 152
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 10-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-D. Toma nota dos objetivos do Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT) de reduzir a complexidade das regras fiscais e os custos de conformidade para as empresas da UE com operações transfronteiras e de promover o investimento transfronteiras e a atratividade do mercado único; lamenta, no entanto, que a proposta da Comissão não tenha alcançado estes objetivos; reitera, a este respeito, que é necessário um valor acrescentado da UE, tanto no sentido jurídico como económico, e apela a uma abordagem eficaz e equilibrada que beneficie todos os Estados-Membros e reduza a complexidade e os custos de conformidade das empresas que operam além-fronteiras;

Or. en

Alteração 153
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da UE e prevenir medidas de retaliação;	11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da UE e prevenir medidas de retaliação***, e exorta a Comissão a introduzir alterações e simplificações nas regras do Pilar 2, preservando simultaneamente os seus objetivos fundamentais, em especial para garantir que as regras do Pilar 2 se adaptam agora às necessidades da UE em matéria de competitividade***;

Or. en

Alteração 154
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reitera o empenho da UE na aplicação ***do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo*** o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da	11. Reitera o empenho da UE na aplicação ***da abordagem baseada em dois pilares do Quadro Inclusivo da OCDE/G20; lamenta profundamente*** o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para ***salvaguardar a integridade e a eficácia da Diretiva Pilar***

UE e prevenir medidas de retaliação;	***Dois,*** proteger os interesses da UE e prevenir medidas de retaliação; ***considera que a UE deve apoiar plenamente a Diretiva Pilar Dois, a fim de evitar o regresso a uma concorrência fiscal desenfreada em detrimento das receitas públicas;***

Or. en

Alteração 155
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a ***informar*** o Parlamento ***sobre os planos de contingência*** e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da UE e prevenir medidas de retaliação;	11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a ***dar prioridade ao trabalho de manutenção e proteção do acordo, a manter*** o Parlamento ***informado*** sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da UE e prevenir medidas de retaliação;

Or. en

Alteração 156
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*

11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da UE ***e prevenir medidas de retaliação***;	11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses ***e a soberania fiscal*** da UE;
	Or. en

Alteração 157
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta que o Pilar 2 deverá garantir o estabelecimento de um nível mínimo mundial de tributação dos grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União congratula-se com a sua transposição para o direito nacional; apela à clareza jurídica ***na sua*** aplicação ***e*** espera que o processo de negociação e publicação das orientações administrativas fique brevemente concluído e proporcione a segurança necessária às empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Pilar 2; ***aguarda novos desenvolvimentos no que diz respeito à*** regra de salvaguarda permanente ***da OCDE***;	12. Salienta que o Pilar 2 deverá garantir o estabelecimento de um nível mínimo mundial de tributação dos grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União congratula-se com a sua transposição para o direito nacional; apela à clareza jurídica***, tendo em conta as diferenças entre as regras do Pilar 2 da OCDE e a*** aplicação ***pelos Estados-Membros, especificamente nas atividades de transporte marítimo, a fim de evitar a criação de regimes fiscais contraditórios que podem gerar confusão;*** espera que o processo de negociação e publicação das orientações administrativas fique brevemente concluído e proporcione a segurança necessária às empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Pilar 2; ***destaca a introdução de uma*** regra de salvaguarda permanente ***que se baseia nas atuais regras de salvaguarda transitórias para a declaração por país***;

solicita uma avaliação da necessidade de mais regimes de salvaguarda;

Or. en

Alteração 158
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta que o Pilar 2 deverá garantir o estabelecimento de um nível mínimo mundial de tributação dos grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União congratula-se com a sua transposição para o direito nacional; apela à clareza jurídica na sua aplicação e espera que o processo de negociação e publicação das orientações administrativas fique brevemente concluído e proporcione a segurança necessária às empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Pilar 2; aguarda novos desenvolvimentos no que diz respeito ***à regra de salvaguarda permanente da OCDE***;	12. Salienta que o Pilar 2 deverá garantir o estabelecimento de um nível mínimo mundial de tributação dos grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União congratula-se com a sua transposição para o direito nacional; apela à clareza jurídica na sua aplicação e espera que o processo de negociação e publicação das orientações administrativas fique brevemente concluído e proporcione a segurança necessária às empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Pilar 2; aguarda novos desenvolvimentos no que diz respeito ***aos atuais regimes de salvaguarda administrativa para facilitar o cumprimento***;

Or. en

Alteração 159
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Lamenta profundamente a fuga de informação na nota da Presidência polaca, que inclui opções para integrar a atual administração dos EUA no Pilar 2;

insta os Estados-Membros a aplicarem integralmente o Pilar 2, em especial a regra de lucros insuficientemente tributados (UTPR); observa que a UTPR é um elemento essencial para o bom funcionamento do Pilar 2, assegurando condições de concorrência equitativas para as empresas europeias; insta os Estados-Membros a não prorrogarem o regime de salvaguarda transitório da UTPR para além de 2026, uma vez que prejudicaria as empresas da UE; congratula-se com o compromisso claro assumido pelo comissário Wopke Hoekstra para com a UTPR nas suas respostas escritas ao Parlamento no âmbito das audições de nomeação[21-A]; recorda que, em 2021, os Estados Unidos concordaram com o imposto mínimo da OCDE a nível do G7, do G20 e do Quadro Inclusivo da OCDE;

21-A

https://hearings.elections.europa.eu/documents/hoekstra/hoekstra_writtenquestionsandanswers_en.pdf

Or. en

Alteração 160
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa que se prevê que cerca de 49 % dos lucros anteriormente transferidos sejam abrangidos pela aplicação do Pilar 2; constata ainda que se prevê que a reforma aumente as receitas do imposto sobre as sociedades, tal como demonstrado pela Eslováquia, onde se estima que as receitas cresçam cerca de 4 %, sendo metade do aumento

decorrente de impostos complementares sobre os lucros insuficientemente tributados e a outra metade resultante da redução da transferência de lucros[1-A];

[1-A] Boukal, T., Janský, P., e Palanský, M. (2024). «Global Minimum Tax and Profit Shifting», Instituto de Estudos Económicos, Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Karlova, Praga.

Or. en

Alteração 161
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ***ambiciosa*** para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;	13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ***necessária*** para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;

Or. en

Alteração 162
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*

13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;	13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal) ***que aumentaram os custos de conformidade fiscal***; toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;

Or. en

Alteração 163
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;	13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025; ***insta, a este respeito, a Comissão a proceder a uma revisão da Diretiva Antielisão Fiscal (DAF), na sequência do acordo sobre o Pilar 2;***

Or. en

Alteração 164
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); ***toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a*** Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) ***à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025***;	13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); ***insta, a este respeito, a Comissão a proceder a uma revisão da*** Diretiva Antielisão Fiscal (DAF);

Or. en

Alteração 165
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;	13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025; ***apela à desarticulação da DAF e à redução dos requisitos de comunicação de informações, a fim de simplificar a sua aplicação e aumentar a sua eficácia;***

Or. en

Alteração 166
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;	13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025; ***destaca o papel de impacto que a Procuradoria Europeia e o OLAF desempenharam na identificação e investigação da fraude e evasão fiscais e salienta a necessidade de uma colaboração eficaz entre estes organismos e com as autoridades fiscais nacionais;***

Or. en

Alteração 167
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Toma nota do facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em curso;	14. Toma nota do facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em curso; ***salienta, a este respeito, a necessidade de a União se abster de***

	qualquer ação unilateral para além do que pode ser acordado no âmbito do Pilar 1 da OCDE; sublinha que a manutenção do princípio de que as regras devem basear-se nas relações económicas internacionais é crucial para salvaguardar os interesses económicos a longo prazo da União, mesmo que outros intervenientes se desviem destes quadros comuns;

Or. en

Alteração 168
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Toma nota do*** facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em curso;	14. ***Congratula-se com o*** facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em curso; ***lamenta a estagnação das conversações sobre a aplicação do montante B no âmbito do Pilar 1;***

Or. en

Alteração 169
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Toma nota do facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em	14. Toma nota do facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em

curso;	curso; ***insta a Comissão a assegurar que as grandes empresas tecnológicas respeitem as regras europeias, contribuam para condições de concorrência equitativas e estejam sujeitas a um mecanismo de tributação adequado para essas empresas que operam na UE;***

Or. en

Alteração 170
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta a Comissão a retomar os seus trabalhos sobre o imposto digital ou uma medida semelhante para assegurar uma tributação justa das grandes empresas tecnológicas, que poderia também servir de base para os recursos próprios da União; recorda, neste sentido, a posição do Parlamento Europeu no seu relatório de 2023 sobre os recursos próprios, que alertou para o facto de que, se as negociações a nível da OCDE não forem concluídas num prazo razoável, a Comissão deve ponderar fontes alternativas de receitas das grandes empresas que operam no mercado único;

Or. en

Alteração 171
Pascal Canfin, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

14-A. Congratula-se com a Declaração dos Dirigentes do G20 no Rio de Janeiro e com a Declaração Ministerial do G20 no Rio de Janeiro sobre a Cooperação Fiscal Internacional; insta a Comissão a prosseguir os trabalhos no sentido da cooperação fiscal internacional e, no pleno respeito da soberania fiscal, a empenhar-se de forma cooperativa para assegurar que as pessoas com um património líquido ultraelevado sejam efetivamente tributadas;

Or. en

Alteração 172
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Apoia as declarações feitas pela Comissão Europeia no sentido de iniciar os trabalhos sobre a adoção de um imposto sobre os serviços digitais planeado ao nível da União Europeia;

Or. en

Alteração 173
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry, Marc Botenga

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Congratula-se com os desenvolvimentos em curso em torno da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal;

Or. en

Alteração 174
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação; ***considera que são necessários mais gestores de fundos locais para melhorar o financiamento por capitais próprios na UE e, por conseguinte, devem ser eliminados os obstáculos fiscais aos investimentos transfronteiras; observa, além disso, a importância de normalizar as regras relativas à documentação referente aos preços de transferência, reconsiderando os limiares dessa documentação em toda a UE, tendo em conta as especificidades de cada Estado-Membro, e simplificando os requisitos para reduzir os custos de conformidade das transações mais simples;***

Or. en

Alteração 175
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de ***um recurso acrescido ao capital próprio*** no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de ***redução da dependência excessiva face ao endividamento*** no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação; ***salienta, a este respeito, a necessidade de uma maior harmonização dos procedimentos e das taxas de retenção na fonte na União, tal como recomendado no relatório Draghi; congratula-se com a Diretiva FASTER recentemente adotada; recorda as recomendações do Parlamento Europeu no seu relatório aprovado sobre um quadro de retenção na fonte; insta a Comissão a apresentar uma proposta relativa a uma taxa mínima de retenção na fonte na União Europeia;***

Or. en

Alteração 176
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de

conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação***;***

conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação***, respeitando simultaneamente os apelos noutros domínios em que a UE deve recuar, aplicando o princípio da subsidiariedade de forma mais rigorosa e reduzindo a carga regulamentar que impõe às empresas da UE***[15-A];

[15-A] Relatório Draghi, p. 8 https://commission.europa.eu/document/download/97e481fd-2dc3-412d-be4c-f152a8232961_en?filename=The%20future%20of%20European%20competitiveness%20_%20A%20competitiveness%20strategy%20for%20Europe.pdf

Or. en

Alteração 177
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi,	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi,

que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação; ***insta a Comissão a propor medidas para reduzir a fragmentação e a complexidade dos sistemas fiscais, respeitando simultaneamente a competência dos Estados-Membros para determinar os seus sistemas fiscais nacionais;***

Or. en

Alteração 178
Sirpa Pietikäinen

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME***; incentiva a adoção da matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades para harmonizar o método de cálculo do imposto sobre as sociedades***; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;

Or. en

Alteração 179

Pascal Canfin, Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME***, e insta a Comissão a ter em conta estes custos na sua proposta relativa ao 28.º regime***; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;

Or. en

Alteração 180
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras ***e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas***; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras***, preservando simultaneamente a autonomia dos Estados-Membros na conceção de incentivos fiscais alinhados com as suas prioridades nacionais***; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha

sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;

Or. en

Alteração 181
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal ***não harmonizado*** da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;

Or. en

Alteração 182
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que ***a fragmentação do*** panorama fiscal da ***UE*** cria ***complexidade***, incerteza e elevados custos de	15. Observa que ***o complexo*** panorama fiscal da ***União Europeia*** cria incerteza e elevados custos de conformidade para as

conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;	empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;
	Or. en

Alteração 183
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Lamenta que a Bússola para a Competitividade da Comissão careça de orientações concretas sobre a forma de eliminar os obstáculos fiscais aos investimentos transfronteiras; insta a Comissão a realizar estudos específicos que avaliem os efeitos económicos e concorrenciais desta fragmentação, centrando-se na identificação dos setores mais afetados e propondo medidas concretas para simplificar os sistemas fiscais e reforçar a confiança mútua entre os Estados-Membros, em especial para apoiar as PME;
	Or. en

Alteração 184
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Apela à criação de um Estatuto do Contribuinte vinculativo para reconhecer formalmente e proteger os direitos dos contribuintes em toda a UE, assegurando um tratamento justo, a transparência e uma proteção coerente no mercado único; lamenta a relutância da Comissão em apresentar a comunicação prevista sobre os direitos dos cidadãos enquanto contribuintes, anunciada no seu plano de ação para 2021;

Or. en

Alteração 185
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Congratula-se com a proposta FASTER, recentemente acordada, relativa à retenção na fonte, enquanto primeiro passo importante para modernizar e racionalizar os procedimentos fiscais transfronteiras na UE; recorda, no entanto, que os estudos efetuados revelam divergências acentuadas na aplicação das retenções na fonte nos Estados-Membros, cujas taxas podem variar entre 0 e 35 %, e que as taxas de retenção na fonte previstas nas convenções fiscais bilaterais são frequentemente inferiores às taxas normais[1-A]; salienta que é necessária uma maior harmonização para garantir condições de concorrência equitativas, impulsionar a competitividade e salvaguardar as receitas públicas;

[1-A] ***Lejour, A., & van't Riet, M. «A***

Common Withholding Tax on Dividend, Interest and Royalties in the European Union», 2020.

Or. en

Alteração 186
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Solicita à Comissão que apresente uma proposta clara para a criação de um produto de poupança e investimento verdadeiramente à escala da UE, que seja acessível a todos os cidadãos da UE e ajude a transformar os aforradores em investidores, a fim de impulsionar o investimento a retalho, gerar maior prosperidade e promover o reforço do mercado europeu de capitais; insta os Estados-Membros a analisarem opções de coordenação, nomeadamente no domínio da fiscalidade, a fim de incentivar a criação desse produto, que manteria a sua própria estratégia de investimento no melhor interesse dos investidores, reiterando simultaneamente que a tributação continua a ser uma competência nacional vital e sujeita à unanimidade;

Or. en

Alteração 187
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

15-A. Exorta a Comissão Europeia a apresentar um levantamento dos obstáculos existentes à integração do mercado único baseados na tributação e a apresentar um plano de ação para os eliminar;

Or. en

Alteração 188
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Solicita que os princípios orientadores sobre os direitos dos contribuintes identifiquem as barreiras fiscais persistentes no mercado único e recomendem as melhores práticas de toda a UE para melhorar a experiência dos contribuintes; reconhece a relutância da Comissão em apresentar a comunicação prevista sobre os direitos dos cidadãos enquanto contribuintes, anunciada no seu plano de ação para 2021;

Or. en

Alteração 189
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Observa que o estabelecimento de um quadro comum e normalizado em matéria de retenção na fonte é essencial para reduzir a complexidade e aumentar a segurança jurídica para os investidores, travar a utilização abusiva dos tratados

internacionais, reduzir os encargos administrativos e assegurar que todos os dividendos, juros, mais-valias, pagamentos de «royalties», pagamentos de serviços profissionais e outros pagamentos de contratos pertinentes gerados na UE sejam tributados a uma taxa mínima de imposto;

Or. en

Alteração 190
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Salienta que a reforma da política fiscal poderia também facilitar uma maior integração dos mercados de capitais europeus no contexto da União da Poupança e dos Investimentos; destaca, em especial, o papel da retenção na fonte para incentivar os investimentos transfronteiras; insta a Comissão a desenvolver a iniciativa FASTER e a trabalhar no sentido de simplificar, digitalizar e acelerar a isenção da retenção na fonte, em especial para os pequenos investidores;

Or. en

Alteração 191
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 15-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-C. Congratula-se com a Comunicação da Comissão sobre a União

da Poupança e dos Investimentos e, em particular, com a disposição de eliminar as diferenças entre os procedimentos fiscais nacionais que criam encargos administrativos e obstáculos ao investimento transfronteiras, bem como de apoiar as ações dos Estados-Membros para este efeito;

Or. en

Alteração 192
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 15-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-D. Salienta, no entanto, que tanto o cálculo da base como as taxas aplicáveis às mais-valias variam consideravelmente entre os Estados-Membros, onde as taxas vão de 42 % a 0 %, dando origem a distorções e a um sistema propício à concorrência fiscal prejudicial e ao planeamento fiscal agressivo por parte dos mais ricos[1-D]; observa ainda que os países preveem frequentemente um tratamento fiscal preferencial dos rendimentos de capital em relação aos rendimentos salariais, o que, de um modo geral, beneficia as pessoas com rendimentos elevados que auferem uma maior parte dos seus rendimentos a partir de fontes de capital; salienta que as diferenças no tratamento fiscal e nos procedimentos em matéria de rendimentos de capitais também dificultam o investimento transfronteiras, devido à complexidade, aos riscos de litígio, à insegurança jurídica e às cláusulas antiabuso dos Estados-Membros; insta a Comissão a tomar medidas para a criação de um quadro comum de tributação dos rendimentos de capitais na UE, incluindo uma tributação mínima efetiva das

mais-valias;

[1-D] OECD Policy Brief, «The taxation of labour vs capital income: a focus on high earners» (não traduzido para português), agosto de 2023.

Or. en

Alteração 193
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
Subtítulo 6

Proposta de resolução	*Alteração*
Combater a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo	Combater a evasão fiscal***, a elisão fiscal*** e o planeamento fiscal agressivo

Or. en

Alteração 194
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º -16 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-16. Lamenta que, apesar das medidas regulamentares tomadas na última década, a transferência de lucros para jurisdições com baixa tributação continue a ser uma prática generalizada entre as grandes empresas multinacionais e apresente poucos sinais de abrandar[1-A]; recorda que, à medida que o Pilar 2 é aplicado, é importante acompanhar as novas formas de concorrência fiscal prejudicial que possam desenvolver-se, nomeadamente em resultado de exclusões integradas no quadro, bem como o tratamento dos créditos fiscais[2-A];

[1-A] Observatório Fiscal da UE, «Global Tax Evasion Report 2024» (não traduzido para português), p. 36.

[2-A] Observatório Fiscal da UE, «Global Tax Evasion Report 2024» (não traduzido para português), p. 52.

Or. en

Alteração 195
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação;	16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação; ***recorda as recomendações adotadas pelo Parlamento Europeu no seu relatório sobre a aplicação dos requisitos da UE em matéria de troca de informações fiscais[22-A];***

[22-A]

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0193_EN.html

Or. en

Alteração 196
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação;	16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação; ***salienta que o aumento da complexidade dos regimes fiscais pode criar incentivos perversos ao planeamento fiscal agressivo e à evasão fiscal, que podem ser opacos;***

Or. en

Alteração 197
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento	16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento

fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação;	fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação; ***insta os Estados-Membros e a Comissão a aplicarem uma abordagem baseada no risco e proporcionada para combater o planeamento fiscal agressivo;***

Or. en

Alteração 198
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da	16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da

legislação;	legislação; ***insta a Comissão a analisar a possibilidade e a utilidade de aplicar uma definição de sigilo fiscal à escala da UE;***

Or. en

Alteração 199
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Compromete-se, em prol de uma ***Europa*** justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia ***e*** tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a ***melhorar*** a cooperação ***entre os Estados-Membros*** na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação;	16. Compromete-se, em prol de uma ***economia europeia*** justa, a combater o planeamento fiscal agressivo***, tanto por parte das empresas como dos particulares***, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia***,*** tem um efeito prejudicial na moral fiscal ***e corrói a matéria coletável dos Estados-Membros***; insta a Comissão ***e os Estados-Membros*** a ***melhorarem*** a cooperação na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação;

Or. en

Alteração 200
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*

16. Compromete-se***, em prol de uma Europa justa,*** a combater ***o planeamento fiscal agressivo***, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa***; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal;*** insta a Comissão a ***melhorar*** a cooperação entre os Estados-Membros ***na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação***;	16. Compromete-se a combater ***a fraude fiscal e as práticas fiscais abusivas que distorcem a concorrência e corroem as receitas públicas, salvaguardando simultaneamente a utilização legítima das políticas fiscais nacionais como instrumentos de atratividade económica;*** tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa***; recorda que a luta contra as práticas fiscais abusivas deve distinguir claramente entre práticas ilegais e estratégias legais de otimização fiscal;*** insta a Comissão a ***apoiar*** a cooperação ***voluntária*** entre os Estados-Membros ***com base na confiança mútua e numa maior transparência***;

Or. en

Alteração 201
Sirpa Pietikäinen

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através ***do reforço*** do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da	16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do intercâmbio ***automático*** de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da

legislação;	legislação;

Or. en

Alteração 202
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência***, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6***;	17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência;

Or. en

Alteração 203
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;	17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6; ***insta a Comissão a reforçar as orientações, a melhorar a análise de risco e a alavancar a tecnologia para uma melhor recolha de dados; salienta a necessidade urgente de uma reavaliação da DCA 6 que assegure a eficácia na promoção da transparência fiscal e na prevenção do planeamento fiscal agressivo, evitando***

	simultaneamente custos e encargos administrativos desproporcionados para os intermediários, os contribuintes, as autoridades fiscais e, em especial, para as PME; afirma que a reavaliação deve ponderar a introdução de limiares, de modo a não afetar desproporcionadamente as PME de obrigações de comunicação desnecessárias e a rever determinadas características-chave que são economicamente ineficientes; toma nota, a este respeito, de que, se não existir um objetivo claro e valioso da DCA 6, esta deve ser revogada; sugere, para a aplicação de um mecanismo de revisão da DCA 7, que se pondere se o intercâmbio de informações pode ser reduzido com a introdução de relatórios em tempo real no âmbito do pacote «O IVA na era digital»;

Or. en

Alteração 204
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;	17. ***Salienta que a evasão fiscal (legal e ilegal) por parte de pessoas e entidades com grandes fortunas na União deve ser combatida;*** regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;

Or. en

Alteração 205

Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;	17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6; ***insta a Comissão a realizar um controlo da competitividade dos custos de conformidade ao abrigo da presente diretiva;***

Or. en

Alteração 206
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão ***fiscal*** e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a ***sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente*** nos termos da DCA 6;	17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão ***e elisão fiscais*** e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a ***necessidade de alargar ainda mais os intercâmbios e de simplificar as regras sempre que necessário, como é o caso dos requisitos de comunicação de informações*** nos termos da DCA 6;

Or. en

Alteração 207
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Regista o*** papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;	17. ***Salienta a importância do*** papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;

Or. en

Alteração 208
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reconhece a necessidade, em particular, de harmonizar os prazos e os formatos de comunicação de informações exigidos pela DCA, para além de proporcionar maior clareza no que diz respeito às características-chave dos mecanismos transfronteiriços a comunicar incluídos na DCA 6;

Or. en

Alteração 209
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Congratula-se com o processo de revisão da DCA e da DAF, mas salienta que os esforços para desarticular e simplificar a legislação da UE nunca devem conduzir à desregulamentação e à

redução das normas atuais; salienta a necessidade de apresentar propostas legislativas para simplificar o acervo da UE, a fim de eliminar quaisquer sobreposições e contradições, mantendo simultaneamente os elevados padrões existentes;

Or. en

Alteração 210
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 17-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-C. Observa, em especial, a necessidade de tirar partido do processo de revisão para fazer face à atual sobreposição de regras e de racionalizar e simplificar a aplicação de regras e conceitos comuns; salienta, em particular, que a normalização dos termos e conceitos é crucial para simplificar a conformidade, uma vez que várias interpretações nacionais podem dar origem a fragmentação e complexidade;

Or. en

Alteração 211
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 17-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-D. Salienta que a redução da fragmentação através de opções e exceções concedidas aos Estados-Membros no ato legislativo é extremamente importante; sublinha que

	este aspeto é particularmente pertinente, por exemplo, na margem discricionária permitida para transpor as principais normas da DAF, como a regra relativa às sociedades estrangeiras controladas (SEC); é favorável a uma proposta segundo a qual a futura regra relativa às SEC seja mantida na atual opção referida no artigo 7.º, n.º 2, alínea a), da DAF («Modelo A») e seja plenamente articulada com a Diretiva Pilar Dois;
	Or. en

Alteração 212
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 17-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-E. Solicita à Comissão que forneça orientações aos Estados-Membros sobre a interpretação da regra geral antiabuso na DAF;
	Or. en

Alteração 213
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apela a uma maior colaboração entre a Procuradoria Europeia e a Eurofisc, com vista a uma maior partilha de informações, a mais esforços coordenados de execução e ao reforço das investigações transfronteiras na luta contra a fraude ao IVA e outras formas de evasão fiscal;	18. Apela a uma maior colaboração entre a Procuradoria Europeia e a Eurofisc, com vista a uma maior partilha de informações, a mais esforços coordenados de execução e ao reforço das investigações transfronteiras na luta contra a fraude ao IVA e outras formas de evasão fiscal; ***salienta a necessidade de uma cooperação***

	simplificada entre estes organismos, a fim de assegurar uma resposta mais eficaz e unificada da UE à fraude fiscal transfronteiras, tirando partido dos respetivos mandatos e conhecimentos especializados; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem esta cooperação através da melhoria dos mecanismos de intercâmbio de dados, da garantia de recursos adequados e da promoção de esforços de investigação conjuntos;

Or. en

Alteração 214
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apela a uma maior colaboração entre a Procuradoria Europeia e a Eurofisc, com vista a uma maior partilha de informações, a mais esforços coordenados de execução e ao reforço das investigações transfronteiras na luta contra a fraude ao IVA e outras formas de evasão ***fiscal***;	18. Apela a uma maior colaboração entre a Procuradoria Europeia e a Eurofisc, com vista a uma maior partilha de informações, a mais esforços coordenados de execução e ao reforço das investigações transfronteiras na luta contra a fraude ao IVA e outras formas de evasão ***e elisão fiscais***;

Or. en

Alteração 215
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Observa com preocupação que muitos Estados-Membros impõem uma carga fiscal mais elevada sobre os

rendimentos do trabalho, afetando principalmente os trabalhadores de rendimentos baixos a médios, especialmente as mulheres; salienta que uma combinação equilibrada de impostos é fundamental para evitar distorções económicas; insta a Comissão a desempenhar um papel ativo na emissão de recomendações aos Estados-Membros sobre a forma de equilibrar a sua combinação de impostos e, potencialmente, reduzir a tributação dos rendimentos do trabalho para os trabalhadores de rendimentos baixos a médios;

Or. en

Alteração 216
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Insta o Conselho a avançar no sentido do recurso à votação por maioria qualificada em determinadas questões fiscais relativas à prevenção da evasão e elisão fiscais e à aplicação de acordos fiscais internacionais; salienta que a falta de uma maior coordenação fiscal pressiona os Estados-Membros a participarem num nivelamento por baixo prejudicial, prejudicando simultaneamente a atividade económica transfronteiriça;

Or. en

Alteração 217
Fabio De Masi

Proposta de resolução

N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a explorarem políticas coordenadas para colaborarem de forma cooperativa, a fim de assegurar que as pessoas com património líquido ultraelevado sejam efetivamente tributadas e tenham em conta um plano para uma norma mínima de tributação efetiva coordenada para as pessoas com património líquido ultraelevado, de 25 de junho de 2024, elaborado para a Presidência brasileira do G20;

Or. en

Alteração 218
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Considera, em particular, que a UE deve continuar a rever o sistema de pautas aduaneiras da UE e assegurar que todos os produtos importados sejam devidamente sujeitos a direitos aduaneiros adequados;

Or. en

Alteração 219
Fabio De Masi

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Insta a Comissão e os

Estados-Membros a explorarem mecanismos de cooperação reforçada entre os Estados-Membros da UE com grande dimensão de mercado no domínio da tributação das sociedades. Sublinha a necessidade de tributar eficazmente os fluxos financeiros das empresas multinacionais para jurisdições de baixa tributação dentro e fora da UE na fonte dos lucros. Salienta que essa cooperação reforçada pode superar o poder de veto das jurisdições com baixa tributação na UE e contribuir para uma resposta coordenada da administração dos EUA às ameaças pautais. Observa que uma ação coordenada dos Estados-Membros da UE apoia a aplicação de uma taxa mínima de imposto internacional eficaz que colmate as deficiências do princípio de plena concorrência da OCDE na luta contra os preços de transferência abusivos;

Or. en

Alteração 220
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade; ***observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;***	19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade;

Or. en

Alteração 221
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão a apresentar ***um estudo sobre como*** simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade; observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;	19. Insta a Comissão a apresentar ***um pacote de medidas para*** simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade ***através do aprofundamento do mercado interno e de proteger as receitas fiscais através da criação de condições de concorrência equitativas***; observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de ***obstáculos significativos, nomeadamente*** encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;

Or. en

Alteração 222
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade***;*** observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança	19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade***, assegurando simultaneamente que os esforços de simplificação não conduzam a uma harmonização forçada;*** observa que

jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;	os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;

Or. en

Alteração 223
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade; observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;	19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade ***e reduzir a transferência de rendimentos***; observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;

Or. en

Alteração 224
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Observa que a mobilidade das pessoas através das fronteiras está a aumentar a uma taxa sem precedentes e que esse elevado nível de mobilidade

mundial tem um impacto substancial nos sistemas fiscais; salienta que essa mobilidade e o seu impacto nos sistemas fiscais devem ser cuidadosamente tidos em conta na elaboração de políticas, sem desincentivar a mobilidade e as oportunidades de emprego na UE; salienta, a este respeito, a continuação da promoção da mobilidade laboral e do empreendedorismo transfronteiras através de incentivos fiscais;

Or. en

Alteração 225
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Observa uma tendência crescente na mobilidade dos trabalhadores altamente qualificados e das pessoas com elevado património líquido entre os Estados-Membros, em especial para beneficiarem de regimes fiscais específicos e/ou de outro tratamento preferencial; regista que vários Estados-Membros da UE adotaram quadros jurídicos destinados a atrair pessoas com elevado património líquido, pensionistas estrangeiros e trabalhadores altamente qualificados para investirem ou viverem no seu território, nomeadamente concedendo-lhes generosos benefícios fiscais e isenções que não se aplicam aos nacionais, para além dos regimes de «visto dourado»/venda da cidadania; reitera o seu apelo à Comissão para que, sem prejuízo das competências que lhe são conferidas pelos Tratados, avalie o impacto destes regimes fiscais no mercado interno e nas receitas dos Estados-Membros, bem como todas as

práticas fiscais prejudiciais que distorcem a concorrência para além do domínio da tributação das sociedades na UE[1-A];

[1-A] Resolução do Parlamento Europeu sobre os ensinamentos retirados do escândalo «Pandora Papers» e de outras revelações, adotada de 5 de junho de 2023 (n.º 50).

Or. en

Alteração 226
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta o Conselho e a Comissão a combaterem o atual nivelamento por baixo para atrair nómadas digitais, pessoas com rendimentos elevados ou pessoas com grandes fortunas através de incentivos específicos; salienta a necessidade, numa primeira fase, de alargar o âmbito do mandato do Grupo do Código de Conduta às práticas fiscais prejudiciais que atraem contribuintes individuais;

Or. en

Alteração 227
Pasquale Tridico, Jussi Saramo, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Congratula-se com o trabalho em curso do Quadro de Tributação dos

Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), subjacente ao seu potencial para reduzir a fragmentação das regras orçamentais na União e melhorar a previsibilidade fiscal. Recorda que seria necessária uma fórmula de repartição para tornar o BEFIT um instrumento de luta contra a elisão fiscal;

Or. en

Alteração 228
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta os Estados-Membros a estabelecerem um quadro jurídico que permita às famílias deduzir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) ou outros impostos sobre as transações pagos aquando da aquisição da sua primeira residência principal dos impostos devidos aquando da aquisição de imóveis residenciais subsequentes ao longo do seu ciclo de vida; considera que esse quadro promoveria a mobilidade residencial e apoiaria uma maior mobilidade laboral, reduzindo os obstáculos fiscais à deslocalização;

Or. en

Alteração 229
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

19-B. Recorda que as implicações do imposto sobre as sociedades decorrem do risco de uma presença tributável, ou de um estabelecimento estável, quando os trabalhadores transfronteiriços exercem atividades como viagens de negócios ou teletrabalho; observa que uma regra de salvaguarda para o teletrabalho poderia proporcionar segurança fiscal aos empregadores e reduzir os encargos administrativos, simplificando a tributação individual e das empresas;

Or. en

Alteração 230
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Insta a Comissão a apresentar uma diretiva que harmonize as regras de tributação à saída para as pessoas singulares, especialmente as pessoas singulares com elevado património líquido na União, seguindo o exemplo da Diretiva Antielisão Fiscal de 2016 aplicável às empresas; observa que os Estados-Membros dispõem de diferentes regimes de tributação à saída para as pessoas singulares, o que cria distorções[23-A];
	23-A
	https://zoek.officielebekendmakingen.nl/kst-25087-323.html

Or. en

Alteração 231
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Reitera o seu apelo ao Conselho para que alargue o mandato do Grupo do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas de modo a incluir regimes preferenciais de tributação do rendimento das pessoas singulares e do capital considerados prejudiciais[1-B];
	[1-B] Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de junho de 2023, sobre os ensinamentos retirados do escândalo «Pandora Papers» e de outras revelações (n.º 75).

Or. en

Alteração 232
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 19-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-C. Recorda, além disso, as resoluções do Parlamento sobre a revisão da lista da UE de paraísos fiscais e sobre a reforma da política da UE sobre práticas fiscais prejudiciais (incluindo a reforma do Grupo do Código de Conduta)[1-C]; insta o Conselho a relançar os debates sobre uma reforma global do Código e a aplicar as recomendações do Parlamento, particularmente para corrigir o facto de vários Estados-Membros terem listas negras mais alargadas do que a UE como um todo, o que também aumenta a complexidade e a fragmentação do sistema;

[1-C] Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de janeiro de 2021, sobre a revisão da lista da UE de paraísos fiscais; Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de outubro de 2021, sobre a reforma da política da UE sobre práticas fiscais prejudiciais (incluindo a reforma do Grupo do Código de Conduta).

Or. en

Alteração 233
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º -20 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-20. Salienta que, de acordo com a OCDE, os incentivos fiscais são um instrumento político de apoio à inovação amplamente utilizado e economicamente significativo na maioria dos países membros da OCDE e em várias outras grandes economias; salienta que 34 dos 38 países da OCDE concederam reduções fiscais às despesas de I &D em 2024, incluindo a maioria dos Estados-Membros; observa que as medidas de desagravamento fiscal previstas diferem substancialmente de país para país[1-A];

[1-A] https://www.oecd.org/en/data/insights/statistical-releases/2025/04/rd-tax-incentives-continue-to-outpace-other-forms-of-government-support-for-rd-in-most-countries.html

Or. en

Alteração 234
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º -20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-20-A. Considera que os governos devem assegurar que os regimes de incentivos fiscais à I &D proporcionem uma boa relação custo-benefício, através de uma avaliação regular e rigorosa, com base em dados de elevada qualidade a nível das empresas; salienta que, de um modo geral, os regimes fiscais preferenciais para patentes não estimulam a I &D e podem, pelo contrário, ser utilizados como um instrumento de transferência de lucros, conduzindo a elevadas perdas de receitas[1-B];
	[1-B] Comissão Europeia, «R&D tax incentives How to make them most effective?», setembro de 2017 (não traduzido para português), p. 14.

Or. en

Alteração 235
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta ***a Comissão*** a ***realizar*** mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros,	20. Insta ***os Estados-Membros*** a ***realizarem*** mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os

através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;	Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;
	Or. en

Alteração 236
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a ***realizar mais estudos sobre os efeitos de*** incentivos fiscais ***no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da*** competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ***ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento***;	20. Insta a Comissão a ***criar um quadro comunitário para os*** incentivos fiscais ***às empresas, a fim de racionalizar os incentivos fiscais na União e garantir que os incentivos sejam bem concebidos para atingir objetivos políticos definidos sem provocar a erosão das receitas fiscais, a fim de reforçar a*** competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; ***observa que as diferenças nos incentivos fiscais em toda a UE contribuem para ecossistemas de inovação heterogéneos e ineficientemente fragmentados na União;*** apela ***à Comissão para que efetue um estudo sobre o efeito da aplicação do Pilar 2 sobre os incentivos fiscais na União, especialmente os destinados à investigação e desenvolvimento (I &D) e à inovação; observa que, de acordo com os últimos dados[24-A] publicados pela OCDE, quase 55 % do apoio total à I &D das empresas na zona da OCDE assume a forma de incentivos fiscais***;
	24-A ***https://data-explorer.oecd.org/vis?lc=en&df[ds]=dsDisseminateFinalDMZ&df[id]=DSD_RDTAX%40DF_RDTAX&df[ag]=O***

ECD.STI.STP&dq=.A..PT_B1GQ..&pd=2015%2C&to[TIME_PERIOD]=false&pg=0&mc_cid=925ebbaf6e&mc_eid=c21efa1830

Or. en

Alteração 237
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;	20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos ***e a relação custo-eficácia dos diferentes tipos*** de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; ***solicita à Comissão que continue a avaliar as externalidades de tais incentivos noutros Estados-Membros, os riscos de evasão fiscal e o seu impacto global no mercado interno;*** apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;

Or. en

Alteração 238
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*

20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;	20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi***, e convida-a a explorar mecanismos como os créditos fiscais transferíveis para melhorar a acessibilidade e a eficácia desses incentivos, em especial para as empresas em fase de arranque e as empresas com responsabilidade fiscal limitada***; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;
	Or. en

Alteração 239
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;	20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; ***insta os Estados-Membros a ponderarem os potenciais benefícios de uma melhor coordenação e coerência em matéria de incentivos fiscais à inovação, a fim de incentivar projetos e colaborações transfronteiriços; salienta que seria prudente alinhar os incentivos à inovação e à I &D com os incentivos ao investimento;*** apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os

Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;

Or. en

Alteração 240
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Salienta que a inovação é um motor fundamental do crescimento económico, da competitividade global e do bem-estar; salienta que o reforço do investimento em I &D deve ser um dos principais objetivos da UE; observa que, devido ao atual contexto económico e geopolítico, os Estados-Membros devem ter flexibilidade para adotar incentivos específicos que impulsionem o investimento e o crescimento e reforcem a competitividade europeia na cena mundial, em conformidade com as propostas do relatório Draghi; salienta a necessidade de uma maior disponibilidade de incentivos fiscais, tais como benefícios fiscais significativos, créditos, depreciação acelerada e superdeduções[1-A]; insta, a este respeito, a Comissão a emitir recomendações e a integrar adequadamente os incentivos fiscais, incluindo os relacionados com a I &D, no quadro do Pilar 2;
	[1-A] Audição pública, «Simplification and transparency: Role of simplified tax policy to encourage growth, job creation, competitiveness and cross-border business within the EU» (não traduzido para português),

https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/290198/Christiana%20HJI%20Panayi%20-%20Statement.pdf

Or. en

Alteração 241
Niels Fuglsang, Matthias Ecke, Bruno Gonçalves, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a rever o âmbito da ação da UE em matéria de tributação justa da economia digital à luz dos recentes desenvolvimentos políticos no quadro de dois pilares da OCDE; recorda que a fragmentação dos regimes de tributação dos serviços digitais nos Estados-Membros pode comprometer o mercado interno e criar maior complexidade e insegurança jurídica; apela a uma reflexão renovada sobre um imposto digital da UE que assegure uma abordagem comum no que diz respeito à tributação do setor digital e reforce a competitividade global da UE, estabelecendo segurança jurídica e condições de concorrência equitativas para as empresas digitais que operam na União;

Or. en

Alteração 242
Billy Kelleher, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

20-A. Recorda os compromissos da UE em matéria de alterações climáticas[1-A] e o apoio contínuo do Parlamento a estes objetivos; destaca a ambição, mas também a necessidade, destes objetivos e sublinha a estimativa da Comissão de que são necessários 477 mil milhões de EUR adicionais de investimentos ecológicos por ano para que a UE possa cumprir os seus compromissos em matéria de alterações climáticas[1-B]; insta, neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros a ponderarem os potenciais benefícios dos incentivos fiscais para os investimentos ecológicos; observa que estes não devem visar apenas determinados setores, a fim de ajudar a incentivar uma transição mais geral para atividades económicas mais sustentáveis;

[1-A] Lei Europeia em matéria de Clima (Regulamento (UE) 2021/1119.

[1-B] Comissão Europeia, documento de trabalho dos serviços da Comissão de 2023, intitulado «Investment needs assessment and funding availabilities to strengthen EU's Net-Zero technology manufacturing capacity» (não traduzido para português), https://single-market-economy.ec.europa.eu/system/files/2023-03/SWD_2023_68_F1_STAFF_WORKING_PAPER_EN_V4_P1_2629849.PDF

Or. en

Alteração 243
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Salienta a importância de

assegurar que os incentivos fiscais continuem a ser plenamente coerentes com o atual quadro da UE em matéria de auxílios estatais; sublinha o valor do enquadramento da UE para os auxílios estatais na preservação da concorrência leal no mercado interno e na garantia da segurança jurídica e de condições de concorrência equitativas para todos os Estados-Membros; regista a análise em curso pela Comissão de instrumentos como os créditos fiscais transferíveis, com vista a apoiar o investimento sem comprometer as condições de concorrência equitativas;

Or. en

Alteração 244
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
Subtítulo 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Tributação da energia

Or. en

Alteração 245
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de resolução
N.º -21 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-21. Insta o Conselho a chegar finalmente a um acordo ambicioso sobre a revisão das taxas mínimas de imposto sobre os produtos energéticos desatualizadas; salienta as recomendações formuladas no relatório Draghi[25-A] no sentido de reduzir o custo

do consumo de eletricidade, a fim de impulsionar a nossa competitividade e acelerar a transição;

25-A

https://commission.europa.eu/document/download/ec1409c1-d4b4-4882-8bdd-3519f86bbb92_en?filename=The%20future%20of%20European%20competitiveness_%20In-depth%20analysis%20and%20recommendations_0.pdf

Or. en